Prefeitura Municipal de Palmital

Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI N.o 27/91

PROTOCOLADO
PROCESSO N.o 184/91
CM-PALMITAL 05/08/91
Sydney Abranches Ramos
DIRETOR LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI Nº ~~11/91PM~~

A COMISSÃO DE Financas e Orçamentos
C.M. Palmital, em 05/08/91
Wanderley Miguel Jardim
Presidente

Suplementa verbas do orçamento vigente

A CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL APROVA:

Artigo 1º - Ficam suplementadas nas importâncias que se seguem, as verbas constantes do orçamento vigente da Prefeitura Municipal de Palmital:

01 - Manutenção da Câmara Municipal

3111 - Pessoal civil.....Cz 3.000.000.00

3113 - Obrigações patronais.....Cz 1.000.000,00

3251 - Inativos.....Cz 1.000.000,00

02 - Manutenção dos Serviços Administrativos

3120 - material de consumo.....Cz 3.000.000,00

02 - Construção de Cozinha Piloto

4110 - Obras e instalações.....Cz 10.000.000,00

03 - Ampliação de praças de esportes

3132 - outros serviços e encargos.....Cz 1.000.000,00

07 - Manutenção do transporte escolar

3120 - material de consumo.....Cz 10.000.000,00

08 - Manutenção do centro cultural

3132 - Outros serviços e encargos.....Cz 500.000,00

10 - Manutenção do Fundo Social de Solidariedade

3120 - material de consumo.....Cz 10.000.000,00

3132 - Outros serviços e encargos.....Cz 1.000.000,00

11 - Manutenção de Limpeza Pública

3132 - Outros serviços e encargos.....Cz 3.000.000,00

12 - Manutenção dos serviços funerários

3120 - material de consumo.....Cz 500.000,00

09 - Construção de parque de exposições

4110 - Obras e instalações.....Cz 5.000.000,00

17 - Manutenção do terminal rodoviário

3120 - material de consumo.....Cz 300.000,00

segue fls. 2

Prefeitura Municipal de Palmital

Estado de São Paulo

cont. projeto de lei n. 11/91 - fls. 2

18 - Manutenção do serviço rodoviário

3120 - material de consumo.....Cz 20.000.000,00

12 - Execução de pavimentação asfáltica, guias, sarjetas e outros

4110 - Obras e instalações.....Cz 30.000.000,00

total.....Cz 99.300.000,00

(noventa e nove milhões e trezentos mil cruzeiros).

Artigo 2º - As suplementações constantes do artigo - 1º da presente lei correrão por conta do excesso de arrecadação que se verificará no corrente exercicio .

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Palmital, em 02 de agosto -- de 1991.

BRAZ BIONDI
Prefeito Municipal

APROVADO
EM Única DISCUSSÃO E VOTAÇÃO
POR Unanimidade
SESSÃO Extraordinária DE 12/08/91
Wanderley Miguel Jardim
Presidente

ENCAMINHAR
Autógrafo
C M. Palmital, 12/08/91
Wanderley Miguel Jardim
Presidente

ENCAMINHADO
EM 13/Agosto/91
OFÍCIO N.º 501/91
Nair A. Valério Dias
SUB DIRETOR LEGISLATIVO

Prefeitura Municipal de Palmital

Estado de São Paulo

J U S T I F I C A T I V A:

Projeto de Lei n. 11/91PM

Excelentíssimo senhor Presidente
Excelentíssimos Senhores Vereadores

Com a grata satisfação encaminho a Vossas Excelências, o projeto de Lei n. 11/91-PM, que dispõe sobre - suplementações de verbas constantes do orçamento vigente da - Prefeitura Municipal de Palmital.

Para que possamos dar continuidade aos -- trabalhos em pról da coletividade, essas suplementações são - necessárias, tendo em vista que o orçamento municipal está -- bastante defasado, motivado pela alta constante de materiais, - e mercadorias diversas, ocasionando que muitas das verbas não-- tem condições de suportar os gastos, para que os serviços não - sofram solução de continuidade.

Isto posto, encareço a Vossas Excelências- a aprovação do presente projeto de lei em caráter de urgência,-

Na oportunidade apresento a Vossas Exce--- lências os meus antecipados agradecimentos.

BRAZ BIONDI
Prefeito Municipal